

GUIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício de 2021

Manaus-Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Conselheiros

Érico Xavier Desterro e Silva | Presidente

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos | Vice-Presidente

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior | Corregedor

Josué Cláudio de Souza Neto | **Ouvidor**

Mario Manoel Coelho de Mello | Coordenadora-Geral da Escola de Contas Públicas

Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Antônio Júlio Bernardo Cabral

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes Alber Furtado de Oliveira Júnior

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
	QUADRO EVOLUTIVO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
3.	CONCEITOS	7
4.	FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES	7
5.	AGENTES PÚBLICOS SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
6.	RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
7.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	11
8.	DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	13
9.	DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	15
10.	COMO PRESTAR CONTAS ANUAL	17
11.	TRÂMITE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM	23
12.	DÚVIDAS E INFORMAÇÕES	24

1. INTRODUÇÃO

Do ponto de vista formal, a prestação de contas é uma obrigação constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988) de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado do Amazonas e seus Municípios respondam ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O dever de prestar contas é da pessoa física responsável por bens e valores públicos, não da entidade, e a comprovação deve ser feita de acordo com as normas da Administração.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

Além da apresentação de informações sobre a gestão, a prestação de contas dos gestores é um processo de avaliação e responsabilização dos agentes públicos pelo uso do poder que lhes é concedido para gerir recursos públicos com o fim de gerar valor. Sendo assim, a prestação de contas é um dos meios democráticos de monitorar e controlar a conduta dos gestores, bem como aumentar a capacidade de aprendizado e a efetividade da administração pública na produção de resultados para a sociedade.

A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

Espera-se que as prestações de contas forneçam informações para subsidiar avaliações em questões como:

- ✓ se o Poder, órgão ou entidade prestou seus serviços à sociedade de maneira eficiente e eficaz;
- ✓ se a capacidade do Poder, órgão ou entidade para prestar serviços melhorou ou piorou em comparação com exercícios anteriores;
- ✓ quais são os recursos atualmente disponíveis para gastos futuros, e até que ponto há restrições ou condições para a utilização desses recursos;
- ✓ a extensão na qual a carga tributária, que recairá sobre os contribuintes em períodos futuros para pagar por serviços correntes, ou o endividamento, tem evoluído.

Nesse sentido, a prestação de contas deve demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

2. QUADRO EVOLUTIVO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De início, destacam-se os principais normativos que inauguraram a noção e o dever de prestação de contas:

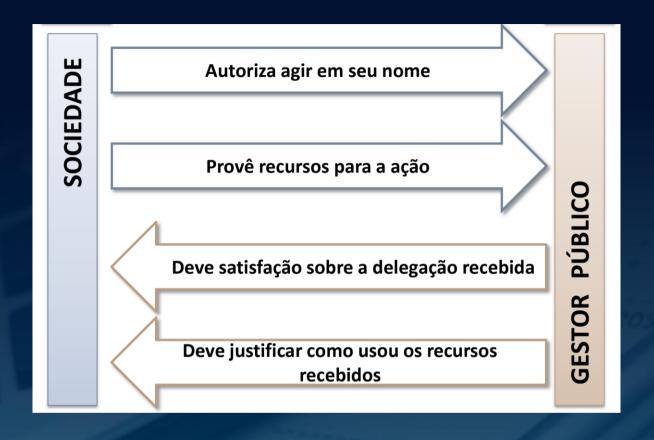
- **Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890** Criou um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernente à receita e despesa da Republica. (art. 4, §1°).
- Constituição de 1891 Instituiu um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. (Art. 89, caput);
- Decreto Lei 200/67: Disciplinou que quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e

regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

Na prática, a prestação de contas iniciou o seu desenvolvimento a partir das ciências contábeis, como elemento de registro dos lançamentos de débito ou crédito relativos a operações comerciais e financeiras; evoluiu com as ciências econômicas, além da simples memória das transações financeiras, para um registro do planejamento e execução orçamentária. A rigor, prestar contas sempre trouxe a conotação de apresentar informação acerca de pessoa ou coisa (incluindo valores) pela qual se é responsável.

Hodiernamente, a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual se é responsável (atribuição, dever). Esse conceito é base da transparência e do controle social, definições mais próximas do termo Governança que é a capacidade do governo de responder às demandas da sociedade, à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos, transcendendo ao conceito de prestação de contas tradicional de realizar bem determinada tarefa, dar conta de uma incumbência; que por sua vez decorre do conceito de *Accountability*, que, em última análise significa **obrigação** de responder por uma responsabilidade outorgada.

A figura a seguir ilustra bem a <u>relação entre o Povo (titular da coisa pública) e o Gestor Público (responsável pelo zelo</u> da coisa pública):



O dever de prestar contas é corolário da noção de *res publica*, na medida em que o Povo, que é a titular da coisa pública, delega a terceiros (gestor público) a responsabilidade pelo zelo da coisa pública. Outras palavras, temos que o gestor público sendo o responsável pela sua guarda e manutenção dos recursos públicos tem o dever de prestar contas ao legítimo proprietário, que é o povo¹.

Art 1, parágrafo único da CF/1988: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos

3. CONCEITOS

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (LOTCE/AM) assim conceitua os termos relacionados ao DEVER de prestação de contas:

- Prestação de Contas procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte, prestarão contas ao órgão competente da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.
- Tomada de Contas ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.
- Tomada de Contas Especial ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.
- Irregularidade qualquer ação ou omissão contrária à legalidade, ou à legitimidade, à economicidade, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES

Abaixo elencamos as normas vigentes que preconizam o Dever de Prestação de Contas:

✓ Art. 34, VII, "d" c/c art. 35, II da CF/1988 – Preveem prestação de contas e possibilidade de intervenção no

termos desta Constituição.

caso de inadimplência.

- ✓ Art. 70, parágrafo único da CF/1988 Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.
- ✓ Art. 39, parágrafo único da CE/1989 Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.

5. AGENTES PÚBLICOS SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS

No âmbito do TCE/AM, a obrigatoriedade da prestação de contas está prevista no art. 6° da sua Lei Orgânica do TCEAM:

Art. 6° - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5° da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no artigo 5°, incisos I a XI desta lei.

Nessa esteira, o art. 5º da LOTCEAM, elenca os agentes sujeitos a prestarem contas:

Art. 5° - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1°, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles,

assuma obrigações de natureza pecuniária;

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado e Municípios;

III- os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado e dos Municípios ou de outra entidade pública estadual e municipal;

IV- os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V- os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembléia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou particular, de que resultem para o Estado ou Municípios qualquer encargo não estabelecido na Lei Orcamentária;

VI- os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5°, inciso XLV da Constituição Federal;

VII- os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos, para prestação de serviços de interesse público ou social;

VIII- os fiadores e representantes dos responsáveis;

IX- os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

X- os representantes do Estado e dos Municípios ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;]

XI- os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

6. RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o artigo 13 da LOTCE/AM, o RESPONSÁVEL por enviar as prestações ou tomada de contas, inclusive especial, é:

- > Contas da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, a autoridade responsável.
- > Contas da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, a autoridade a que estiverem vinculados.
 - Contas das EMPRESAS PÚBLICAS que não se revistam da forma de S/A, incide a regra do art. 15, da LOTCE/AM, o responsável pela Secretaria Estadual ou Municipal a que estiverem vinculadas.

- Contas das **FUNDAÇÕES instituídas e mantidas pelo poder público**, pelo Secretário de Estado ou do Município, após ser aprovadas pelo órgão estatutário e apreciadas pelos respectivos Secretários, conforme art. 16 da LOTCEAM.
- ➤ Contas dos **FUNDOS ESPECIAIS** criados na forma dos artigos 71 a 74 da Lei federal nº 4.320/1964, serão prestadas pelo seu Administrador (ordenador de despesa).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O CONTEÚDO de uma prestação de contas ou tomada de tomada de contas está previsto na Lei Orgânica do TCE/AM (Lei n. 2.423 de 10 de dezembro de 1996); no Regimento Interno do TCE/AM (Resolução n. 04 de 23 de maio de 2002) e em Resoluções específicas.

Eis o que dispõe a Lei Orgânica do TCE/AM:

Art.10, I a V da LOTCE/AM:

Integrarão a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos em Regimento Interno, os seguintes:

I- relatório de gestão;

II- relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV- pronunciamento da autoridade competente de cada Poder do Estado e dos Municípios e do Tribunal de Contas, bem como das entidades da administração direta,

indireta, fundacional e dos fundos;

V- quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal entender necessários para o seu julgamento.

Art. 28, §2º da LOTCE/AM.:

As contas serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das variações patrimoniais e pelo relatório do órgão central do sistema do controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 157, § 5° da Constituição Estadual

Por sua vez, assim dispõe o **REGIMENTO INTERNO do TCE/AM**, em seu, art. 186, §2º:

Além das contas anuais, serão exigidos os balancetes mensais, conformados do mesmo modo à Resolução referida no parágrafo anterior e remetidos nos prazos regimentais, para efeito do controle específico durante o exercício da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos, Entidades e Fundos especiais.

Ademais, no quadro abaixo constam as **Resoluções específicas do Tribunal** que regem o conteúdo das prestações de contas para fins de remessa ao Tribunal:

RESPONSÁVEL	REGULAMENTO
-------------	-------------

PREFEITOS MUNICIPAIS	
PRESIDENTE DE CÂMARAS MUNICIPAIS	
EMPRESAS PÚBLICAS e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS	

8. DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

De acordo com o art. 8º da Lei Orgânica do TCE/AM **as contas dos administradores e responsáveis** a que se refere o artigo 6º da LOTCE/AM serão **anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas**, sob a forma de prestação ou tomada de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em ato próprio.

No tocante aos **PRAZOS para remessa das Prestações de Contas Anuais** estabelecidos na Lei Orgânica do TCE/AM:

PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Lei Orgânica do TCE/AM		
Contas do Governador do Estado (art. 28, §1° LOTCE/AM)		
Contas dos Municípios (art. 29, §1° LO TCE/AM)		
Empresas Públicas e Sociedades de Economia S.A. (art. 14 da LOTCE/AM)		
Empresas Públicas não revestidas na forma de S.A. (art. 15 da LOTCE/AM)		
Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público (art. 16, da LOTCE/AM)		

Regra geral sobre prazos (art. 68, parágrafo único da LOTCE/AM)

9. DAS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No quadro abaixo elencamos as principais implicações do atraso e/ou não envio da prestação de contas:

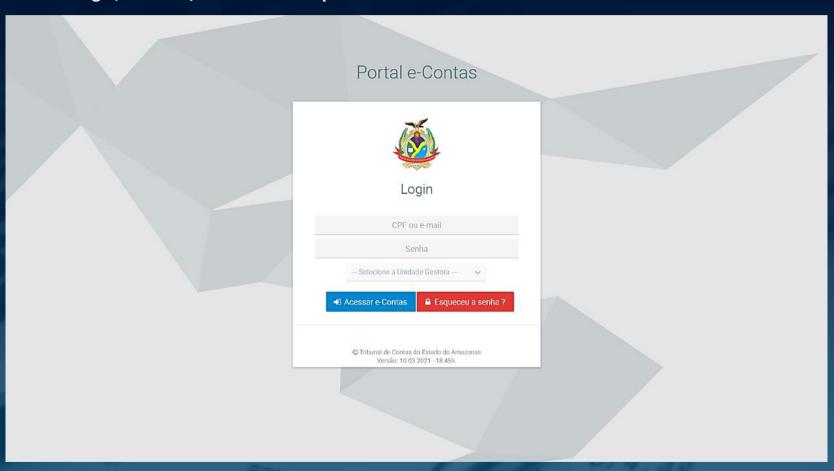
AGENTES	SITUAÇÕES	IMPLICAÇÕES
GOVERNADOR DO ESTADO		

PREFEITOS MUNICIPAIS			
DEMAIS AGENTES RESPONSÁVEIS			
DEMAIS AGENTES RESPONSÁVEIS		•	
	31142.45 - 3542.55 - 1352.14 - 2100.36 854.94	\$5.14 \$5.14 \$3.12.25 \$54.36 \$74.48 \$89.45	

10. COMO PRESTAR CONTAS ANUAL

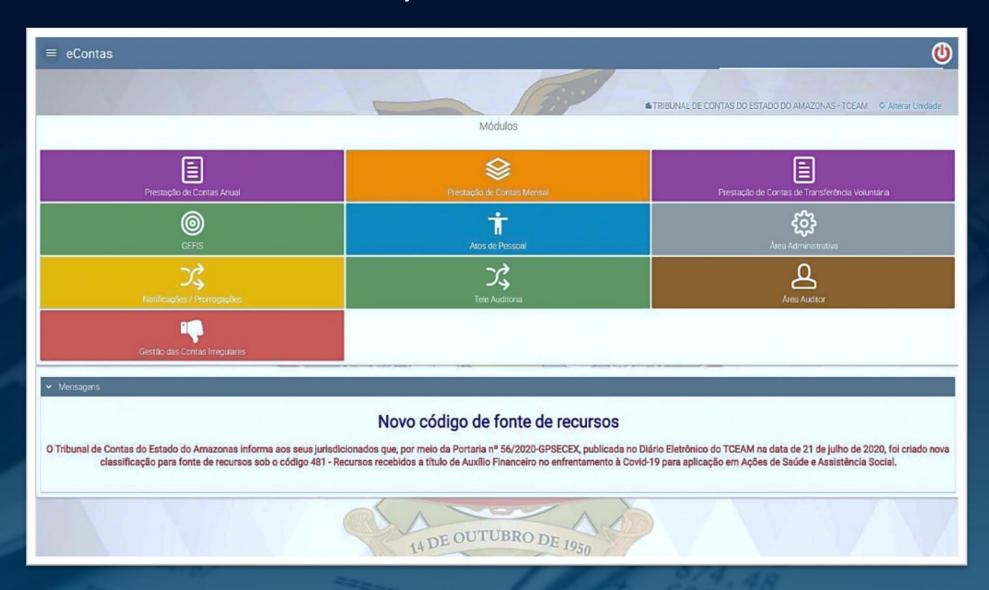
Para a remessa da Prestação de Contas Anual deve ser utilizado o **Portal E-Contas**^{II} que pode ser acessado pelo Portal institucional do TCE/AM, clicando na Aba JURISDICIONADOS; logo após, a opção E-CONTAS; e, seguir os seguintes passos:

1. Efetuar o login, com CPF/e-mail e SENHA previamente cadastrados:

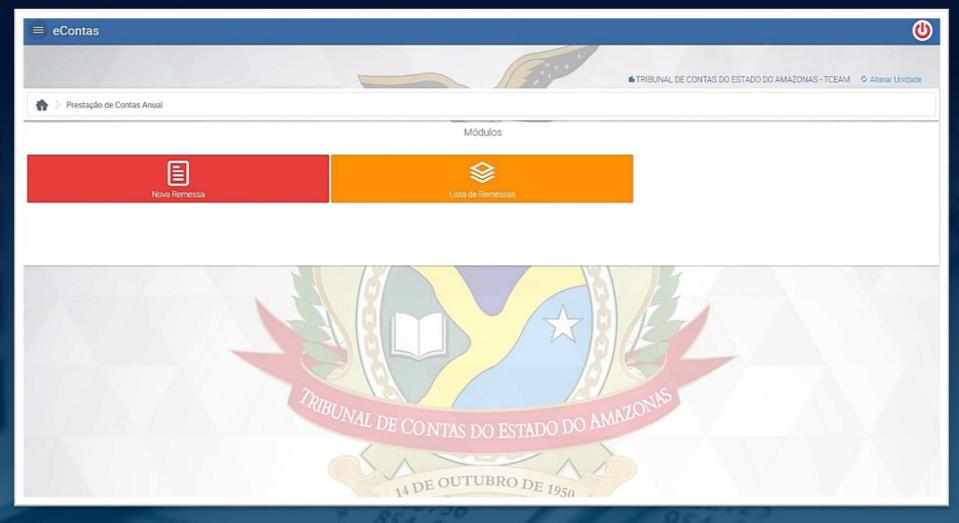


[&]quot; https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf

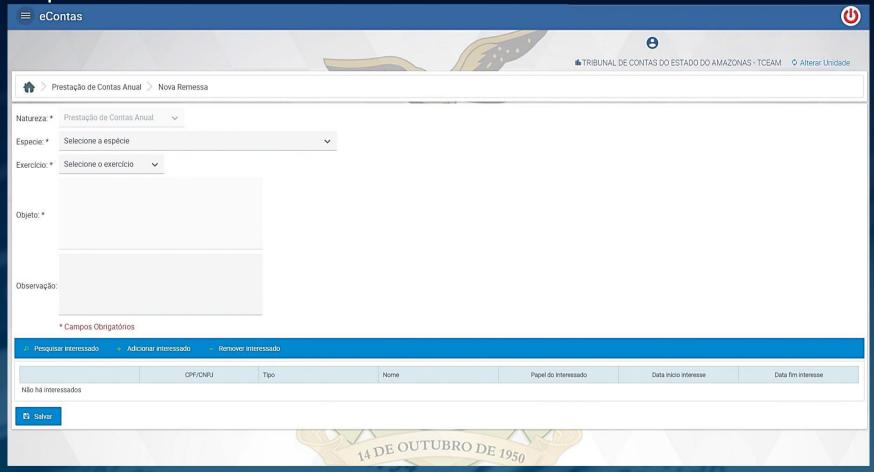
2. Acessar o Portal e clicar no Módulo "Prestação de Contas Anual":



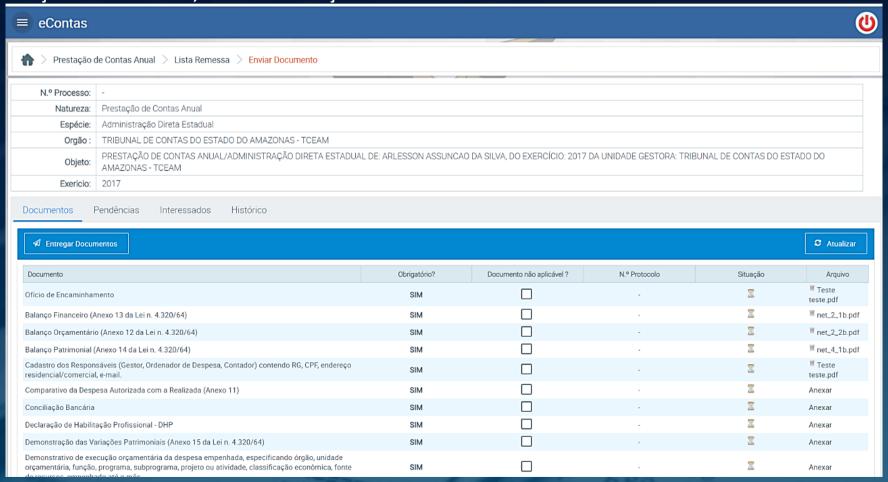
3. Ao clicar no módulo "Prestação de Contas Anual", abrirá a seguinte janela/e ou tela, e, em seguida, deve clicar o botão (vermelho) "Nova Remessa":



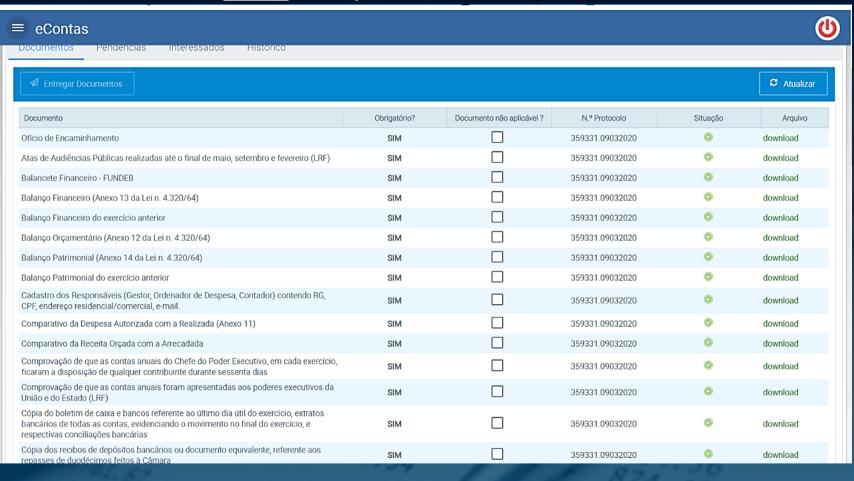
4. Ao clicar botão (vermelho) "Nova Remessa, aparecerá a seguinte janela e/ou tela, na qual deverá ser preenchida os campos abaixo:



5. Após clicar em "Salvar", aparecerá a seguinte tela, por meio da qual deverão ser remetidos os documentos relativos à prestação de contas anual, fazendo a anexação de todos os documentos:



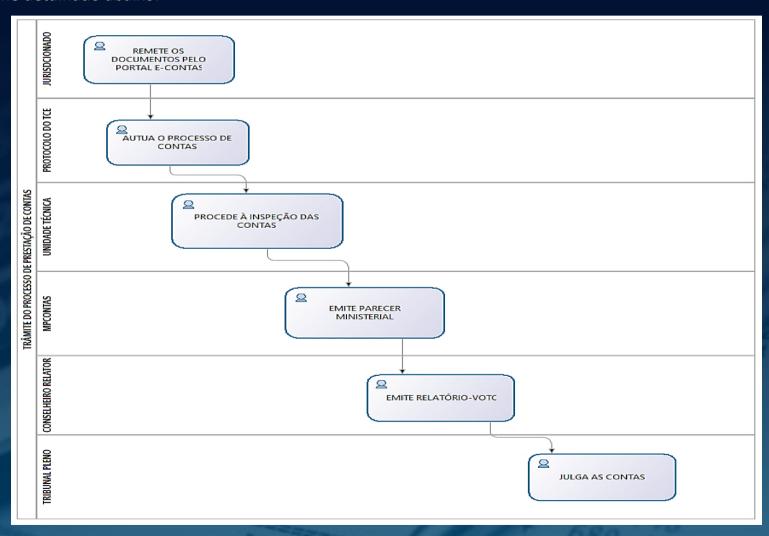
6. A Prestação de Contas Anual só será considerada entregue após a anexação de todos os documentos elencados e estes estarem identificados na <u>situação</u> "Aceito pelo TCE", conforme demonstrado abaixo:



Em análise pelo TCE

11. TRÂMITE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM

O processo de contas anual compreende várias etapas. Cada uma dessas etapas é realizada por agentes/órgão distinto, conforme detalhado abaixo:



12. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Abaixo elencamos os contatos para solução problemas relacionados à prestação de contas anual:

UNIDADE DO TCE	ASSUNTO	TELEFONE	E-MAIL